



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

LEI N.º 1737/2014.

"Regulamenta a disponibilização de equipamentos e a execução de serviços em benefícios de produtores rurais do Município e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece regras para a disponibilização de equipamentos e a execução de serviços em benefício de produtores rurais do Município, priorizando o atendimento aos agricultores familiares e aos pequenos e médios produtores.
Parágrafo único: Compete a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das ações desenvolvidas pelo poder público municipal em cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 2º. O Poder Executivo, diretamente ou através de empresas contratadas, disponibilizará equipamentos para atendimento ao produtor rural pelo período máximo de 06 (seis) horas por semestre para cada produtor.
Parágrafo único: As horas não utilizadas pelo produtor rural em um determinado semestre poderão se acumular para o semestre imediatamente subsequente.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá contratar a prestação de serviços técnicos para atendimento aos produtores rurais do município com a finalidade de melhorar e aumentar a produção.
Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Para a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, o produtor providenciará sua inscrição na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- I – Comprovante de que a propriedade rural a ser atendida está situada dentro dos limites territoriais do município de Santa Bárbara-MG;
- II – Comprovante de que o requerente é proprietário ou possuidor da propriedade a ser atendida ou que possua Declaração de Aptidão ao PRONAF ou que possua Cartão do Produtor;
- III – Informação sobre quais os equipamentos necessários e quais as atividades serão desenvolvidas na propriedade.

§1º. Os produtores requerentes serão atendidos de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, observada a ordem cronológica de inscrição e a região atendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

§2º. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico publicará o cronograma de atendimento aos produtores rurais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei e estabelecerá os requisitos e critérios a serem atendidos pelos produtores rurais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Bárbara, 19 de agosto de 2014.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal